

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201710790		
PARECER CNE/CES N°: 6/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC n° 201710790, protocolado em 10/5/2017, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, n° 1.290, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (código 407), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob n° 33.621.384/0001-19, com sede e foro no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC n° 859 (DOU de 21/6/2000). Possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2016) e CI – Conceito Institucional igual a 4 (2018).

Foram consultadas, em 23/8/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 8/10/2018; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 7/9/2018.

Constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201722164	Inep	Inep - Avaliação	53375	Turismo

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
626	Centro Universitário Cenecista de Osório (Unicnec)
1084	Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves (Facebg)
625	Faculdade Cenecista de Capivari (Facecap)
4729	Faculdade Cenecista de Rio Bonito (Facerb)
3001	Faculdade Cenecista de Rondonópolis (Facer)
4005	Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (Facesb)
1655	Faculdade Cenecista de Sete Lagoas (FCSL)
1467	Faculdade Cenecista de Vila Velha (FACEVV)
1417	Faculdade CNEC Campo Largo
14383	Faculdade CNEC de Educação de Uberaba (Faceub)

631	Faculdade CNEC Farroupilha
2184	Faculdade CNEC Gravataí
1928	Faculdade CNEC Ilha do Governador
1156	Faculdade CNEC Itaboraí
1506	Faculdade CNEC Itajaí
1530	Faculdade CNEC Joinville
2084	Faculdade CNEC Nova Petrópolis
2334	Faculdade CNEC Rio das Ostras
1231	Faculdade CNEC Santo Ângelo
1070	Faculdade CNEC Unai

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
53374	Administração	Bacharelado	3	3	3
1205405	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	-	-
1260359	Comércio Exterior	Tecnológico	4	-	-
1205404	Construção de Edifícios	Tecnológico	3	-	-
1205400	Controle de Obras	Tecnológico	4	-	-
91380	Direito	Bacharelado	4	3	3
106478	Gestão Comercial	Tecnológico	3	3	2
96243	Gestão da Qualidade	Tecnológico	4	-	-
1260623	Gestão de Turismo	Tecnológico	-	-	-
1206124	Gestão Portuária	Tecnológico	4	-	-
1260622	Gestão Pública	Tecnológico	-	-	-
108228	Logística	Tecnológico	4	3	3
1205136	Marketing	Tecnológico	4	-	-
53377	Sistemas de Informação	Bacharelado	4	SC	SC
53375	Turismo	Bacharelado	4	SC	5

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1 a 5/4/2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139874, com Conceito Final igual a 3 (três).

A avaliação foi impugnada pela instituição, em que solicitaram Conceito 4 (quatro).

A CTAA votou pela reforma do relatório (Avaliação Reforma Parecer), em que o resultado foi registrado no Relatório nº 146834.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,25
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,17

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,19
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Conforme os avaliadores, também foram atendidos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

Em 30/11/2018, a SERES registrou o seguinte Parecer Final:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CNEC JOINVILLE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE CNEC JOINVILLE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CNEC JOINVILLE, situada à Rua Coronel Francisco Gomes, 1290, Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP: 89202250, mantida pelo CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, com sede e foro na AVENIDA DOM PEDRO I, 426, CENTRO, João Pessoa-PB, CEP: 58013021, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações do Relator

Considerando que a Faculdade CNEC Joinville obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente